



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CONTRATO Nº 055/CAE-HFAG/2023**



**AQUISIÇÃO DE NEURONAVEGADOR CURVE E BUZZ**

**EMPRESA BRAINLAB LTDA**

**PAG 67106.003265/2022-76**

Assinatura manuscrita em azul.

## Sumário

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO .....	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA .....	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO .....	4
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	4
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO .....	4
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE .....	4
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	5
8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO .....	5
9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO .....	5
10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA .....	5
11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	5
12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO .....	5
13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES .....	5
14. CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES .....	6
15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS .....	6
16. CLÁUSULA DEZESSEIS – CONFORMIDADE COM AS LEIS .....	6
17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO .....	6
18. CLÁUSULA DEZOITO – ANEXOS .....	6
19. CLÁUSULA DEZENOVE – FORO .....	7







**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CONTRATO Nº 055/CAE-HFAG/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 055/CAE-HFAG/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO - HFAG E A EMPRESA BRAINLAB LTDA.**

A União por intermédio do **HOSPITAL DA FORÇA AÉREA DO GALEÃO - HFAG**, com sede na Estrada do Galeão, 4101, Galeão, CEP: 21.941-353, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0107-69, neste ato representada pela Sra. Brig. Med. Carla Lyrio Martins, nomeada pelo Decreto de 15/09/2021, publicado no DOU nº 176, de 16 de setembro de 2021, inscrita no CPF nº 019.615.267-43, portadora da Carteira de Identidade COMAER nº 447.751, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRAINLAB LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.981.566/0001-77, sediado(a) na Avenida Angélica, 2071, Conj. 41, CEP: 01227-200, São Paulo – SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcel Rodrigues da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 29892296, expedida pelo SSP, e CPF nº 223.814.718-71, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.003265/2022-76 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade nº 75/CAE/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do equipamento Neuronavegador Curve e Buzz para Seção de Neurocirurgia (SNEC) do Hospital de Força Aérea do Galeão - HFAG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **Projeto Básico nº 008/HFAG- DAD/2022**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Projeto Básico** e à proposta, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR
1	Aquisição de Neuronavegador Curve e Buzz, conforme descrição do item 1.1 do Projeto Básico nº 008/HFAG-DAD/2022	450056	UN	1	R\$ 5.056.306,96	R\$ 5.056.306,96
TOTAL						R\$ 5.056.306,96

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **225 (duzentos e vinte e cinco) dias**, considerando os prazos de entrega, recebimento e pagamento estabelecidos no Projeto Básico, **com início a contar da data de assinatura eletrônica da Ordenadora de Despesas**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.056.306,96 (cinco milhões, cinquenta e seis mil, trezentos e seis reais e noventa e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120042

Fonte: 1005000140

Programa de Trabalho: 214550

Elemento de Despesa: 449052

PI: A0000420000

Nota de Empenho: 2023NE005816

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no **item 10 do Projeto Básico**, anexo a este Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **item 11 do Projeto Básico**, anexo a este Contrato.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, **com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, no valor total de R\$ 252.815,35 (duzentos e cinquenta dois mil, oitocentos e quinze reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme regras constantes no **item 12 do Projeto Básico**, anexo a este Contrato.

7.2. **O beneficiário da garantia contratual será a UG Apoiadora: Centro de Aquisições Específicas (CAE), com sede na Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.941-352, inscrito no CNPJ 00 394.429/0174-29.**

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 4 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 9 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## 10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 5 e 6 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## 11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 13 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## 12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.



13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **14. CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS – CONFORMIDADE COM AS LEIS**

16.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

16.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

16.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

16.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

#### **17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **18. CLÁUSULA DEZOITO – ANEXOS**

18.1. Anexo I - Projeto Básico

18.2. Anexo II - Proposta da Contratada.



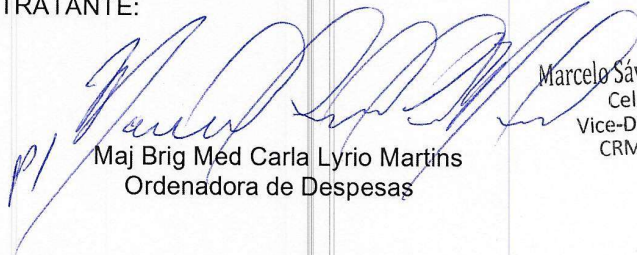
**19. CLÁUSULA DEZENOVE – FORO**

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

03 de novembro de 2023  
Rio de Janeiro, data vide assinaturas eletrônicas.

Responsável legal da CONTRATANTE:

  
Maj Brig Med Carla Lyrio Martins  
Ordenadora de Despesas

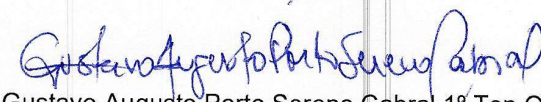
Marcelo Sávio da Silva Martins  
Cel. Med. Aer.  
Vice-Diretor do HFAG  
CRM 52.50679-0

Responsável legal da CONTRATADA:

  
Marcel Rodrigues da Silva  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

  
Manoela Rocha Leandro da Silva Maj Int  
Agente de Controle Interno

  
Gustavo Augusto Porto Sereno Cabral 1º Ten QOMed NEC  
Fiscal do Contrato

